

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.000776**

**CONTRATO Nº 215/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.000776**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURUPI COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM DOMÍNIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 35.645.468/0001-18, com sede na Rua 07, Quadra 08, Lote 01 a 19, Trevo Oeste, Gurupi - TO, CEP 77.433.050, neste ato representado por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.487/2019, de 08 de novembro de 2019, Sr. LEON DENYS DE BARCELLOS, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador do CPF nº 879.502.351-87 e RG nº 244088 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua F, N. 0, Quadra 14, Lote 09, Esq. com a Rua 03, Waldir Lins II, CEP: 77.423-040, Gurupi/TO. Telefone: (63) 3315-0079.

**CONTRATADO:** Eduardo Gomes, brasileiro, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCETINS nº 01.11.007, Documento de Identidade nº 14.842.093 SSP-MG e do CPF nº 301.303.606-00, residente e domiciliado à Rua N-1, Qd. 05, Lt. 12, nº 325, Setor Novo Horizonte, Gurupi-TO, CEP: 77.413-110, Telefone (63) 3312-8774/9984-1181, e-mail: leiloeiroeduardo@hotmail.com.

**Resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato fundamenta-se na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 2.980, de 08 de julho de 2015, Lei nº 8.934/94; Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 44, de 07 de março de 2018, observadas as alterações posteriores e vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020, ato de ratificação do Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, conforme **Termo de Homologação de 06/07/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020.000776**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Instrumento a **Contratação de Leiloeiro Público Oficial**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Chamamento Público nº 001/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

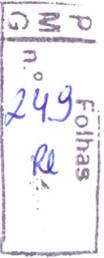
**3.1. Das Condições da Prestação do Serviço**

**3.1.1.** Contratação de leiloeiro público oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis em domínio da Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, por meio de licitação na **Modalidade Leilão Público**, conforme dispõe artigo 22, § 5º da Lei nº 8.666.93.

**3.1.2.** O Leiloeiro Público Oficial atuará nas licitações promovidas pela Agência Municipal de Trânsito e



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE



Transportes do Município de Gurupi/TO, para venda de bens móveis inservíveis, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e com o Decreto nº 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

- 3.1.3. O Leiloeiro Oficial Público deverá responsabilizar-se desde o levantamento, preparação e separação em lotes, visitação pública, guarda dos bens a serem alienados, elaboração do edital, condução da sessão pública, coleta dos lances até a lavratura da Ata.
- 3.1.4. Para a venda de bens móveis inservíveis o Leiloeiro deverá realizar a distribuição rigorosa de escala de antiguidade e iniciar o procedimento pela venda dos bens mais antigos, conforme disposição do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981/32.
- 3.1.5. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário oficial do Estado e em jornal de grande circulação local. A administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional.
- 3.1.6. O leiloeiro poderá solicitar a sua **dispensa de participação**, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, **hipótese em que será chamado o próximo usando o sorteio**. A dispensa será deferida somente uma única vez.
- 3.1.7. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por Comissão Técnica designada pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte.
- 3.1.8. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.
- 3.1.9. A critério da Credenciante, as avaliações realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.
- 3.1.10. O Credenciado deverá manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do Leilão até a entrega total dos bens arrematados;
- 3.1.11. O leiloeiro se obriga a, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, efetuar o envio do dossiê de arrematação do bem móvel de leilão deserto à Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, contendo a seguinte documentação:
- Ata de leilão, após a realização do certame;
  - Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, quando for o caso;
  - Recibo da Comissão paga ao arrematante, quando for o caso;
  - Termo de Declaração de Leilão Deserto, quando for o caso.
- 3.1.12. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens Públicos que será composta por dois servidores sendo estes, Flávio Gomes de Castro e Rafael Leal Bedas, os quais faram avaliação e a averiguação do procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.
- 3.2. Dos Procedimentos para o Leilão e de Autorização de Venda**
- 3.2.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 3.2.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstos no respectivo Termo de Referência e no Edital.
- 3.2.3. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 3.2.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE



Trânsito e Transporte registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da ampliação das penalidades previstas no Edital e no próprio contrato firmado.

3.2.5. Para a realização do leilão deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do Contrato de prestação do serviço, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

### 3.3. Do Local da Prestação do Serviço

3.3.1. A prestação dos serviços referente ao presente credenciamento deverá ser realizada em local e hora designada pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte.

### CLÁUSULA QUARTA - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA FORMA DE REPASSE DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

4.1. O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

4.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao Leiloeiro, sendo:

- Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;
- O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao Leiloeiro Oficial.

4.1.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o valor integral do lance, mais o valor de 5% (cinco por cento) do lance em conta mantida e informada Leiloeiro a título de comissão, por meio de depósitos identificados.

4.1.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao Leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

4.2. Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

4.1.2. Cheque no valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao município de Gurupi a título de multa;

4.1.3. Cheque no valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do Leiloeiro.

4.3. O Leiloeiro deverá prestar contas, até 05 (cinco) dias úteis depois da realização do leilão, mediante relatório analítico de prestação de contas, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Município e demais documentos previstos em lei. O repasse devido ao município de Gurupi deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco dias corridos subsequentes ao da prestação de contas, em conta indicada pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte.

4.4. A Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito do valor total do lance repassado pelo Leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do Leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável, conforme necessidade e interesse da Administração.

5.2.1. A assinatura do contratado implica em plena aceitação dos termos e condições do Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE



P  
M  
G  
n.º  
251  
Folhas  
R

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, bem como a fiscalização da execução do contrato a ser firmado serão realizados pela servidora, a **Sra. Luciana de Oliveira Rocha**, Cargo: **Assessor Técnico Superior**, Telefone: (63) 3315-0079/3315-0076, e-mail: [amtt@gurupi.to.gov.br](mailto:amtt@gurupi.to.gov.br).
- 6.2. Se constatada pela fiscalização que o objeto está sendo executado de forma indevida, ou até mesmo que não esteja sendo executado conforme o que foi previamente estabelecido, poderá ordenar a suspensão da execução, sem prejuízos das penalidades a que os prestadores de serviço estejam sujeitos.
- 6.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

- 7.1. A título de remuneração, o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação, a ser pago diretamente pelo arrematante no ato da sessão pública, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato.
- 7.2. Não cabe a Prefeitura Municipal de Gurupi e/ou a Agência Municipal de Trânsito e Transportes/Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte/ qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão do Leilão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.
- 7.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Agência Municipal de Trânsito e Transportes.
- 7.4. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o município de Gurupi efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente.
- 7.5. O Leiloeiro renuncia expressamente, a Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, o pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 7.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

**8.1. Da Contratante:**

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro Oficial e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- b) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução do evento;
- c) Fornecer ao Leiloeiro Oficial os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- d) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente ao Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, previstas no Instrumento contratual a ser firmado;
- g) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- h) Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a respectiva documentação.

**8.2. Da Contratada:**

- a) Realizar o leilão, no dia, hora e local previamente designado pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, dentro das normas do Edital do Leilão;
- b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes, de acordo com o especificado no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, responsabilizando-se por



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE**

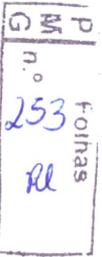


P  
M  
G  
n.º  
252  
Folhas  
R

- eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pré-estabelecidas;
- c) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
  - d) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o credenciado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
  - e) Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão;
  - f) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço;
  - g) Não se pronunciar em nome do município de Gurupi a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
  - h) Não utilizar o nome do município de Gurupi ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
  - i) Dar ciência a Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;
  - j) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, conforme o art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93;
  - k) Responder/Ressarcir integralmente por perdas e danos que vier causar à Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte.
  - l) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Agência Municipal de Trânsito e Transportes, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;
  - m) O leiloeiro se obriga a, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, efetuar o envio do dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto à Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte;
  - n) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do Leilão, dentre eles: divulgação, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros e outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do município de Gurupi, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;
  - o) Eximir a Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto e estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao município de Gurupi qualquer pagamento pelos serviços realizados;
  - p) Responder perante o município de Gurupi por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao município de Gurupi de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - q) Fornecer a Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, relatório final da realização do leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
  - r) Reproduzir e distribuir lista de ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do leilão, através de telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos da Região do Município de Gurupi e, ainda, publicar o resumo do Edital e o aviso do leilão em jornal de grande circulação, no mínimo 3 (três) vezes;
  - s) Preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE



- evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte;
- t) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
  - u) Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN;
  - v) Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
  - w) Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados.

**8.3. É vedado ao (a) Contratado (a):**

- a) Paralisar a execução do objeto sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será **cancelado o credenciamento do leiloeiro** nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

9.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- a) **Advertência**, que será aplicada sempre por escrito. A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- b) **Multa, moratória ou indenizatória**, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, destinados a leilão, no caso de:

- I) Recusa injustificada em executar o objeto;
- II) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III) Desatender às determinações da fiscalização.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- I) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- II) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao município de Gurupi ou a terceiros, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados;
- III) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- IV) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- V) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:**

- c.1) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria;
- c.2) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c.3) Cometer fraude fiscal;
- c.4) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c.5) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE



GM  
n.º  
254  
Folhas  
RE

- c.6) Fizer declaração falsa;
- c.7) Comportar-se de modo inidôneo.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

9.4. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.5. As multas previstas no item 9.2., alínea "b", não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Leiloeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.8. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Tocantins, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

9.9. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade competente após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.9.1. A sanção do item 9.2, alínea "d", é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

9.9.2. As demais sanções são da competência do Presidente responsável pela pasta.

9.10. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

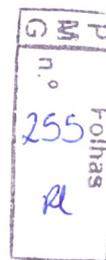
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, que deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE



10.3. A critério da Contratante caberá à rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, no caso de falência da Contratada ou ainda quando esta:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas.

10.4. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente Instrumento Contratual terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

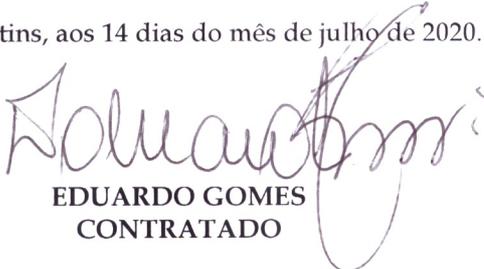
11.2. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.934/94; Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 e pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e Processo Administrativo nº 2020.000776.

11.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES/FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E  
TRANSPORTE  
LEON DENYS DE BARCELLOS  
CONTRATANTE

  
EDUARDO GOMES  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Gabriel Vieira Maia CPF 051.180.651-51  
2 Fabio Soares dos Santos CPF 010-089-724-50

**Art. 1º** Fica revogado integralmente o Decreto n.º 1.210, de 15 de agosto de 2.019, o qual autoriza a disposição da servidora Municipal, **MARLENE LORRAYNNE RODRIGUES FERREIRA**, ao Tribunal de Justiça do Tocantins, para atuar como Oficial Adhoc, junto à Central de Execuções Fiscais – Comarca de Gurupi.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 14 de julho de 2020**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2.020.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**

Prefeito de Gurupi – TO

**BETANIA NUNES MACIEL FONSECA**

Secretária Municipal de Administração

### DECRETO N.º 0763, DE 09 DE JULHO DE 2.020.

“Altera o artigo 2º do Decreto n.º 0745, de 09 de julho de 2020, o qual dispõe sobre a Prorrogação de Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida à servidor público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º do Decreto n.º 0745, de 09 de julho de 2020, o qual **prorroga** por 02 (dois) anos, a Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular, concedida por meio do Decreto Municipal n.º 1.667, de 23 de julho de 2.018, ao servidor municipal **WILKER SOUZA SARAIVA**, ocupante do Cargo efetivo de Professor Graduado, pertencente ao quadro permanente de servidores do Município de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município, edição n.º 0028, de 09 de julho de 2.020, página 04, para retificar a data de vigência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2020.**

**Laurez da Rocha Moreira**  
Prefeito Municipal

**Betania Nunes Maciel Fonseca**  
Secretária de Administração

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2.020.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**

Prefeito de Gurupi-TO

**BETANIA NUNES MACIEL FONSECA**

Secretária Municipal de Administração

## Secretaria Municipal de Administração

### Comissão Permanente de Licitações

#### EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020 Processo Administrativo nº 2020.000776

**CONTRATANTE:** Município de Gurupi-TO, através da **Agência Municipal de Trânsito e Transporte/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte**. **OBJETO:** Credenciamento para Contratação de Leiloeiro Público Oficial. **Contrato n.º 215/2020. Contratado:** Eduardo Gomes – CPF n.º 301.303.606-00. Valor: 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação. Data das assinaturas: 14/07/2020.

**LEON DENYS DE BARCELLOS**

Agência Municipal de Trânsito e Transportes/  
Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte

## Secretaria Municipal de Infraestrutura

#### EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2018

Processo Licitatório n.º 6927/2017. Tomada de Preços n.º 001/2018. **Partes:** **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO**, CNPJ n.º 17.590.843/0001-98 e **Pa-**



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312